

GRUPO DA FRATERNIDADE "IRMÃO ALTINO"

RUA ÁLVARES CABRAL, 381 - CAMPO DO GALVÃO - GUARATINGUETÁ- SP

CEP 12505-070 - FONE: (012) 3132-7959 - CNPJ 48 548 184/0001-55

www.irmaoaltino.com.br - E-mail: gf@irmaoaltino.com.br

REGULAMENTO DE COMPRAS DO GRUPO DA FRATERNIDADE "IRMÃO ALTINO"

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se às compras de Equipamentos e Materiais de Consumo pelo Grupo da Fraternidade "Irmão Altino", especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Direção Administrativa e Financeira, subordinadas à Diretoria do Grupo da Fraternidade "Irmão Altino".

DEFINIÇÃO:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se COMPRA toda aquisição remunerada de Materiais de Consumo e/ou Equipamentos, com a finalidade de suprir o Grupo da Fraternidade "Irmão Altino", com os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de todos os seus Programas e Setores.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. requisição de compras;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de orçamentos;
- V. apuração da melhor oferta e;
- VI. emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo setor requisitante, de corresponder ao item previsto no orçamento da Organização ao que se referir ao Programa e, que deverá conter as seguintes informações:

- I. setor requisitante;
- II. produto solicitado;
- III. quantidade do produto a ser adquirido;
- IV. finalidade e utilização do produto

Art. 5º - Na ocorrência de requisição de compras com urgência, para aquisição de material ou bem, este deverá ser com imediata necessidade de utilização, assegurando que a falta do produto possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - A Direção Administrativa e Financeira poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar ao setor requisitante dessa decisão.

GRUPO DA FRATERNIDADE "IRMÃO ALTINO"

RUA ÁLVARES CABRAL, 381 - CAMPO DO GALVÃO - GUARATINGUETÁ- SP

CEP 12505-070 - FONE: (012) 3132-7959 - CNPJ 48 548 184/0001-55

www.irmaoaltino.com.br - E-mail: gf@irmaoaltino.com.br

Art. 6º - A Direção Administrativa e Financeira da Organização deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição, assistência técnica e atendimento de urgência, quando necessário.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguro até a Organização;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- V. quantidade e qualidade do produto;
- VI. garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Compras com valor estimado de até **R\$10.000,00 (dez mil reais)** no mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, através de folhetos, jornais, registro em site ou por e-mail;
- II. Compras com o valor acima de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** por meio de carta consulta. O processo de Carta Consulta visa selecionar fornecedor, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, consultados por escrito, em número mínimo de 3 (três) consultas.

Parágrafo primeiro – o processo da carta consulta constará em ato convocatório no sitio do Grupo da Fraternidade "Irmão Altino" e, as respostas das empresas consultadas serão arquivadas em um único processo.

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Direção Administrativa e Financeira da Organização, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra. A aprovação deverá ser registrada em procedimentos internos, tais como e-mails ou assinaturas dos responsáveis, em documentos internos próprios.

Art. 9º - Após aprovada a compra, a Direção Administrativa e Financeira da Entidade informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 10 - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Devendo salvaguardar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

GRUPO DA FRATERNIDADE "IRMÃO ALTINO"

RUA ÁLVARES CABRAL, 381 - CAMPO DO GALVÃO - GUARATINGUETÁ- SP

CEP 12505-070 - FONE: (012) 3132-7959 - CNPJ 48 548 184/0001-55

www.irmaoaltino.com.br - E-mail: gf@irmaoaltino.com.br

Parágrafo único - O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Direção Administrativa e Financeira da Organização.

Art. 11 - O recebimento e conferência dos bens e materiais comprados serão realizado pela Administração, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo-Financeiro.

Art. 12 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Grupo da Fraternidade "Irmão Altino", com base no Regimento interno e Estatuto Fiscal vigente, da Organização.

Art. 13 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria do Grupo da Fraternidade "Irmão Altino", quando necessário.

Parágrafo único: Quando as despesas disserem respeito ao uso de recurso público, vinculado a parcerias por meio de Termos de Colaboração e qualquer outro tipo de ajuste, a Organização, deverá obedecer às instruções dadas pela administração pública, não podendo qualquer um dos artigos deste regulamento ferir princípios da administração pública, contrapor as legislações e orientações do Poder Público que este for parceiro.

Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 2019



Maria Inez Alves Costa Sonnemaker

Diretor Executivo



Fernanda Figueiredo Faria Muriano

Vice Diretor Executivo



Célio de Oliveira Cavalcante

Diretor Tesoureiro